

Projeto de Lei nº ____/2021

Declara como essenciais, no âmbito do Município de Araxá/MG, as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**, por iniciativa dos Vereadores **Fernanda de Castelha Afonso, João Ferreira Veras Neto e Maristela Aparecida Dutra**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São essenciais as atividades prestadas, no âmbito do Município de Araxá/MG, pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador.

Parágrafo Único – A essencialidade dessas atividades deverá, obrigatoriamente, ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 23 de março de 2021.

Fernanda de Castelha Afonso

Vereadora/PMN

João Ferreira Veras Neto

Vereador/PSD

Maristela Aparecida Dutra

Vereadora/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A crise sanitária provocado pelo COVID-19 tem sido usada como justificativa para que o Poder Executivo, ora Municipal, ora Estadual, determine o fechamento compulsório de várias atividades, ditas não essenciais.

As respectivas Normas, por seu turno, são elaboradas de forma açodada, desconsiderando, em muitos casos, a essencialidade de determinadas atividades, como, por exemplo, aquelas exercidas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador.

É sabido, e de senso comum, que os salões de beleza prestam serviços essenciais que, claramente, se enquadram no conceito de higiene, proporcionando ao indivíduo proteção para sua saúde física e mental, e a sensação de bem-estar, o que acarreta em conforto íntimo e mental.

Inclusive, os serviços prestados por profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador são efetivamente solicitados pelos profissionais de outras áreas essenciais – como os profissionais da saúde, que atuam na linha de frente no combate ao COVID-19 – que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para realizar seu trabalho com segurança e qualidade, sem riscos biológicos.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.592/12, dispõe que "Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador são profissionais que exercem atividades de higiene (...)".

Ademais, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o CBO nº 5161 é o código de ocupação dos trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene que pertence ao grupo dos trabalhadores nos serviços de embelezamento e cuidados pessoais, e o CBO nº 3221 é o código de ocupação de tecnólogos e técnicos em terapias complementares e estéticas que pertence ao grupo dos técnicos da ciência da saúde humana, segundo a Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Por outro lado, esses serviços essenciais à manutenção da higiene e saúde são prestados no interior dos estabelecimentos dos profissionais, de forma presencial, o que, obviamente, torna imprescindível o acesso dos tomadores desses serviços ao espaço físico dos estabelecimentos prestadores.

Com efeito, as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e seus clientes.

Diante dessa premissa e particularidade, é certo que o setor sob comento sempre teve normas, regras e protocolos sanitários para o atendimento, com o objetivo de preservar a integridade e higidez tanto do profissional, como do cliente, tanto que superou algumas crises de saúde, a exemplo dos períodos em que surgiram o HIV, Gripe Suína, H1N1 e Hepatite. Já é prática comum e corriqueira desse setor seguir regras e protocolos sanitários de higiene e saúde.

Assim, é certo e efetivo afirmar que o setor de higiene, beleza e bem-estar está apto, capacitado e totalmente preparado para atender aos seus clientes com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc., durante esse período crítico de quarentena e isolamento social.

Importante lembrar que as associações nacionais representativas tanto dos empresários (Associação Brasileira dos Salões de Beleza – ABSB), como a dos profissionais (Associação Probeleza) fazem um excepcional trabalho de conscientização, treinamento e discussão sobre as boas práticas sanitárias a serem observadas pelos salões e profissionais da beleza, o que efetivamente garante segurança a toda população.

Por fim, deve-se ressaltar a pujança desse setor, que congrega mais de 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) empresas, sendo que cerca de 970.000 (novecentos e setenta mil) estão enquadradas como MEI, distribuídos por todos os 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios do Brasil, de acordo com dados publicamente divulgados pelo SEBRAE em seu sítio eletrônico.

Evidencia-se, assim, que o setor em questão é um dos grandes geradores de oportunidades, renda, trabalho e manutenção das famílias brasileiras, não podendo ficar à mercê de interpretações casuísticas, sem cunho técnico.

Pelos motivos acima expostos, renovo meu respeito e consideração, e apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, para apreciação em Plenário, o Projeto de Lei anexado, que **“declara como essenciais, no âmbito do Município de Araxá/MG, as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure e Depilador”**, pelo que peço apoio para sua aprovação

e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araxá /MG para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Araxá/MG.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto em 23 de março de 2021.

Fernanda Castelha

Vereadora/PMN

João Ferreira Veras Neto

Vereador/PSD

Maristela Aparecida Dutra

Vereadora/PATRIOTA